



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

---

**DECRETO Nº 528, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São José da Lagoa Tapada e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município de São José da Lagoa Tapada, e

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou Situação de situação de Emergência no Estado da Paraíba.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a situação de emergência no Município de São José da Lagoa Tapada, diante da recomendação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 19 de Março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze dias):

I – A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

II – A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos

*ei*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

---

ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.

III – A realização de eventos em praças e logradouros públicos.

IV – As aulas da Rede Municipal de Ensino.

§1º A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, prevista no inciso IV, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de Julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§3º Diante da suspensão dos programas municipais, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a antecipar férias de seus servidores, bem como a conceder férias proporcionais.

Art. 4º É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

§1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§2º Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e §1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 6º Fica recomendado aos estabelecimentos privados à adoção das seguintes medidas sanitárias:

- I – disponibilização de locais para lavar as mãos com freqüência;
- II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);
- III – disponibilização de toalhas de papel descartável; e
- IV – ampliação da freqüência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 7º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a Secretaria

97



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

---

Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas de enfrentamento contra coronavírus prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, em razão do estado de atenção de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

- I - Secretária Municipal de Saúde;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Administração,
- IV – Secretária Municipal de Educação
- V - Secretária Municipal de Ação Social
- VI - Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada.

§ 2º Este Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

Art. 9º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10 Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus:

- I- Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.
- II - Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, para os casos suspeitos ou confirmados da doença.
- III- Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.
- IV - Observar os casos detectados no Município.
- V - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

Art. 11 As medidas adotadas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, serão:

- I- Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;
- II - Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar as atividades e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

---

Art. 12 Outras medidas:

- I - Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, a partir do dia 23 de março, sendo de forma domiciliar para os idosos;
- II - Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos);
- III - Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;
- IV - Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;
- V - Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;
- VI - Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;
- VII - Pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 13 De forma excepcional, determinar a antecipação de férias escolares em toda rede pública municipal, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020, para todos os servidores da área da educação.

Parágrafo único. As mães de alunos com idade de até 7 (sete) anos e que forem servidoras públicas não vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, também terão férias antecipadas, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 14 Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site <http://saojoselt.pb.gov.br/>, na aba E-SIC, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ficam suspensos os programas municipais destinados para idosos e congêneres.

§ 2º Fica determinado a suspensão do atendimento ao público dos serviços e programas da área da assistência social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, excetuando-se os casos de extrema gravidade que envolvam situações de violência, óbito, vulnerabilidade e bloqueio de benefícios.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Infraestrutura, que deverão funcionar de forma irrestrita.

Art. 15 Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 19 de Maio de 2020.

97



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.999.682/0001 - 08**

---

Art. 16 Fica suspensa a realização de quaisquer viagens de servidores públicos municipais enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 17 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 18 O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais, e poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de epidemiologia do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir de 19/03/2020.

São José da Lagoa Tapada, PB, 18 de março de 2020.

  
**CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal